



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 45/2018

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme especifica.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 45/2018 de autoria do Poder Executivo, o qual tem por objeto a autorização para realização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pela justificativa apresentada, o autor justificativa que o presente se faz necessário para suprir inúmeras vagas no serviço público, em especial na área da educação, bem como estabelecer regramento legal para contratações temporárias visando a organização administrativa para alocação de profissionais., informando, ainda que as contratações serão para atender situações de urgência, emergência e sazonalidade e que em nenhum momento a presente proposta trará prejuízos à realização de concursos públicos.

Por fim, esclarece-se que as contratações pretendidas ocorrerão através do devido Processo Seletivo Simplificado.

Nossa Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 18 de Maio de 2018.



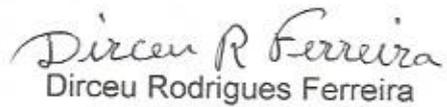
Acyr Hoffmann

Relator



Mário Jorge Radilha Santos

Presidente



Dirceu R. Ferreira
Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro